



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS**

## **ACÓRDÃO**

---

**REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017197-05.2011.815.2001**

**RELATOR** : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS  
**APELANTE** : Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Bruno Gomes Benigno Sobral  
**APELADO** : Marcos Antônio Gomes da Silva  
**DEFENSORA** : Nadja Soares Baia  
**ORIGEM** : Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital  
**JUIZ** : Marcos Coelho de Salles

---

**REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRODECIMENTO CIRÚRGICO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FATO SUPERVENIENTE. DESISTÊNCIA DA CIRURGIA. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO DO APELADO. PROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO PREJUDICADA.**

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados:

**ACORDA** a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em **PROVER A REMESSA NECESSÁRIA E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO APELATÓRIO**, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 86.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Remessa Necessária e Apelação Cível enviada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por LOURIVAL LOPES DA SILVA em face do ESTADO DA PARAÍBA, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o Promovido a realizar um procedimento cirúrgico na mão direita do Apelado, conforme prescrito às fls. 08/14.

Inconformado, o Promovido interpôs recurso apelatório pugnando, no mérito, pela total reforma do julgado (fls. 39/47).

Apresentadas contrarrazões às fls. 56/61.

Parecer do Ministério Público pelo desprovemento da Remessa Oficial e da Apelação Cível, fls. 67/72.

**É o relatório.**

### **VOTO**

Analisando os autos, verifica-se que o Promovente sofre de um quadro de **fratura na região da cabeça metacarpiana do 5º dedo da mão direita**, necessitando realizar um procedimento sob o risco de complicações no seu quadro, consoante atestam os laudos médicos de fls. 08/14.

Entretanto, ao compulsar os autos verifiquei que às fls. 53/55, foram trazidos aos autos documentos nos quais a parte Apelada declara a desistência da realização da cirurgia, o que tornaria prejudicado o Recurso Apalatório. Entretanto, nas contrarrazões de fls. 56/61, não há nenhuma menção à desistência do procedimento em questão, pelo contrário, o Recorrido pugna pelo total desprovemento do Recurso Apalatório, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Sendo assim, intimou-se a Defensoria Pública, na pessoa da Defensora Maria da Conceição Agra Cariri, para que esta se manifestasse a cerca da desistência do procedimento cirúrgico. Em sua resposta, a mesma alegou que só passou a acompanhar o processo em um momento posterior, não podendo manifestar-se quanto à desistência da cirurgia, requerendo assim, que o Apelado fosse intimado pessoalmente para que pudesse esclarecer qualquer dúvida.

Tomadas as devidas providências, não foi possível intimar pessoalmente o Recorrido, tendo em vista que o mesmo não mais se encontrava no endereço informado na peça inicial.

Por tais razões, levando em consideração o documento de fls.

53/55, onde consta declaração de próprio punho do Senhor Marcos Antônio Gomes da Silva pela desistência da cirurgia por estar “*com boa amplitude de movimento da mão direita*”, e, em face da não manifestação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, assim como do Apelado, dou provimento a Remessa Necessária, para que não seja realizado o procedimento cirúrgico em questão.

Pelos motivos acima expostos, resta prejudicado o Recurso de Apelação.

Nesta senda, **PROVEJO A REMESSA NECESSÁRIA**, para que não seja realizada a cirurgia no Apelado, e **JULGO PREJUDICADO O RECURSO APELATÓRIO**.

**É o voto.**

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto, Presidente em exercício. Participaram do julgamento, além do Relator, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Leandro dos Santos**, a Excelentíssima Senhora Dra. **Vanda Elizabeth Marinho** (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) e o Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Ricardo Porto**.

Presente à sessão o douto representante do Ministério Público, Dr. **Valberto Cosme de Lira**, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

**Desembargador LEANDRO DOS SANTOS**  
**Relator**